SEF - Secretaria da Fazenda/DEREM - Departamento de Rendas Mobiliárias

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Data da Declaração: 01/04/2022 13:41:39 Tipo de Declaração: NORMAL

Nº do Protocolo: 0799fe11-3bc7-4d6b-a56c-49c14d93e903

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social: **E B DE OLIVEIRA TECNOLOGIA - ME** CPF/CNPJ: **34.907.348/0001-89** CCM: **1550052**

Endereço: RUA CUSTODIO CANDIDO CARNEIRO Nº: 996

Complemento: CASA Bairro: JD MORADA DO SOL CEP: 13348-263

Município: INDAIATUBA UF: SP

Dados do Responsável

Nome/Razão Social: Eduardo Bonete de Oliveira CPF/CNPJ: 060.672.199-13

Cargo: Programador

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 79 do CTM, que determina a obrigatoriedade do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e, conforme o disposto no artigo 69 do mesmo diploma legal, o contribuinte acima identificado, declara os débitos do ISSQN:

Artigo 79 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês.

Artigo 69 - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município de Indaiatuba, as fundações instituídas pelo poder público e entidades estabelecidas ou sediadas no município, ficam obrigadas a declarar mensalmente, os serviços prestados e tomados junto a DEISS - Declaração Eletrônica do ISS.

Parágrafo único - A declaração a que se refere este artigo constituirá ato declaratório do contribuinte quanto ao crédito tributário para a fazenda pública municipal. (NR)

Discriminação dos débitos

Competência: 02/2022

Valor da Base de Cálculo do ISSQN Prestador:
Valor do ISSQN Prestador:

Valor da Base de Cálculo do ISSQN Tomador:

Valor do ISSQN Tomador:

R\$24.624,75

R\$592,62

R\$0,00

R\$0,00

Valor Total da Base de Cálculo do ISSQN: R\$24.624,75 Valor Total do ISSQN: R\$592,62

Declara ainda estar ciente de que a presente declaração:

- a) Importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil e;
- b) Servirá exclusivamente para a confissão da dívida pelo sujeito passivo, não implicando na dispensa do cumprimento de quaisquer exigências para a consolidação dos débitos a serem parcelados, inclusive à apresentação das informações necessárias à consolidação do parcelamento em relação ao(s) débito(s) ora confessados.

Indaiatuba, 01 de Abril de 2022.

Código Tributário Municipal - CTM lei 1284/1973 artigo 69, nova redação Lei Complementar 39/2017.

Edwardo Braneta

Assinatura do Responsável